



## DECRETO Nº 2.648, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas e assegurar a transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a observância rigorosa dessas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público ;

**CONSIDERANDO**, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;



**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

##### **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2024, compreendendo:

- I** – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II** – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

#### **Seção II**

##### **Da Geração de Despesas e da Licitação**

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 15 de setembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Chefe do Poder Executivo, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**§1º** As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.



**§2º** A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**§1º** Será feita pela Secretaria da Fazenda, programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º** As programações físicas serão apresentadas à Fazenda Municipal e aos respectivos Fundos Municipais, até o dia 1º de setembro com os valores estimados.

**§3º** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo a Chefe do Poder Executivo criar através de ato próprio, comissão especial para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Executivo Municipal.

## Seção III

### Dos procedimentos Administrativos



**Art. 6º** Fica vedado o pagamento de horas extras, exceto nos casos de atuação de atividades operacionais das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e Saúde.

**§1º** Os demais servidores deverão atuar com banco de horas.

**§2º** Os serviços essenciais que necessitem de pagamento de horas extras, vinculam-se ao limite de 20 (vinte) horas mensais, bem como dependerá de justificativa da chefia imediata, devidamente autorizado pelo respectivo ordenador de despesas, a sua liberação, respeitando-se a programação de que trata o §2º do Art. 3º.

**Art. 7º** Fica suspenso o pagamento do terço de férias a todos os servidores a partir de 1º de setembro de 2024, enquanto perdurar o presente decreto, ficando resguardada a possibilidade de gozo e o pagamento do terço em momento posterior .

**Parágrafo único.** Excetuam-se do conteúdo do caput deste artigo, os casos de servidores que possuam férias acumuladas, autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Ficam todas as secretarias obrigadas a realizarem medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em 15% ao consumo atual.

**Art. 9º** Ficam suspensas as realizações de contratações de servidores, não podendo haver aumento no número de servidores vinculados ao Município a partir de 1º de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas da previsão contida no caput do presente artigo, as contratações necessárias para fins de substituição ou aquelas decorrentes de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

**Art. 10.** Ficam suspensas novas concessões a inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

**Art. 11.** Ficam todas as secretarias obrigadas a realizarem medidas de redução de despesas com pessoal, no percentual de 10%.



**Art.12.** Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 01 de setembro de 2024, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e Secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

**Art. 13.** Com vias ao cumprimento efetivo do Art. 8º, fica reduzido o horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aquelas que ofertam serviços essenciais, até às 13h.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Seção I**

#### **Dos Empenhos**

**Art. 14.** Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de setembro de 2024, para emissão de empenhos de recursos não vinculados, obedecidas as fontes/destinação, ressalvadas as seguintes situações:

- I** – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II** – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III** – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV** – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, autorizadas pela Chefe do Poder Executivo na forma da lei;

#### **Seção II**

#### **Da liquidação e Do Pagamento**

**Art. 15.** A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2024, o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:



- I autorização para realização da despesa;
- II adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III autorização para emissão da nota de empenho; IV – instrumento de contrato;
- IV documentação relativa à liquidação da despesa;
- V atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VI autorização para pagamento.

**Art. 16.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 17.** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

**§1º** A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**§2º** Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2024.

**§3º** Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.



## Seção III

### Da Dívida Pública

**Art. 18.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

**§1º** Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Fazenda fará ofícios à CELPE, COMPEA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

**§2º** Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

**§3º** Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

## Seção IV

### Dos Inventários

**Art. 19.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V

### Disposições Finais

**Art. 21.** Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.



**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**

PREFEITA